

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Assistência Metabólica Avançada em Araucária, garantindo a distribuição gratuita do medicamento Tirzepatida (Mounjaro) e o monitoramento clínico contínuo para cidadãos com quadros de obesidade, diabetes e doenças metabólicas graves.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Metabólica no Município de Araucária, destinado a garantir o acesso amplo e gratuito ao medicamento Tirzepatida (Mounjaro) para residentes do município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. Reduzir as taxas de morbimortalidade associadas à obesidade e ao diabetes no município;
- II. Prevenir complicações crônicas, como insuficiência renal, infarto agudo do miocárdio e acidentes vasculares cerebrais (AVC);
- III. Proporcionar tratamento de última geração a pacientes que não respondem às terapias convencionais oferecidas pela rede básica.

Art. 3º Terão direito ao recebimento do medicamento os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Residência comprovada no Município de Araucária há, no mínimo, 12 meses;
- II. Inscrição atualizada no Cadastro Único (CadÚnico) ou comprovação de renda familiar per capita de até 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 2, Obesidade ($IMC \geq 30 \text{ kg/m}^2$) ou Síndrome Metabólica com risco cardiovascular elevado.

Art. 4º A distribuição será feita através das farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou da Farmácia Central do Município, mediante apresentação de receita médica e preenchimento do formulário de protocolo clínico municipal.



Art. 5º O paciente beneficiário do programa deverá, obrigatoriamente, ser integrado ao sistema de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, compreendendo:

- I. Consultas trimestrais com endocrinologista ou clínico geral capacitado;
- II. Acesso prioritário a exames de monitoramento (Hemoglobina Glicada, Perfil Lipídico e Função Renal);
- III. Inclusão em grupos de apoio nutricional e de incentivo à atividade física mantidos pelas Secretarias de Saúde e de Esporte do município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, consórcios intermunicipais ou parcerias público-privadas para a aquisição do medicamento em escala, visando a redução de custos para o erário municipal.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas por repasses provenientes de emendas parlamentares ou fundos estaduais/federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

23/04/2026 15:02:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Assistência Metabólica Avançada em Araucária, garantindo a distribuição gratuita do medicamento Tirzepatida (Mounjaro) e o monitoramento clínico contínuo para cidadãos com quadros de obesidade, diabetes e doenças metabólicas graves.”

A implementação deste Programa Municipal em Araucária justifica-se, primordialmente, pelo impacto devastador que a obesidade e o diabetes tipo 2 exercem sobre a saúde pública local e a qualidade de vida dos cidadãos. Atualmente, o tratamento com a Tirzepatida (Mounjaro) é considerado o "padrão-ouro" da medicina metabólica global, apresentando resultados superiores a qualquer outra alternativa disponível no SUS. Ao garantir o acesso a essa tecnologia, o município atua de forma preventiva, evitando que pacientes desenvolvam complicações severas e onerosas, como a necessidade de hemodiálise, amputações decorrentes de pé diabético e longos períodos de internamento por eventos cardiovasculares.

Em segundo lugar, a proposta aborda a gritante barreira econômica que impede a população de Araucária de usufruir dos avanços da biotecnologia. O alto custo de mercado do medicamento torna o tratamento inacessível para a imensa maioria das famílias, aprofundando as desigualdades em saúde. Ao ampliar os critérios de distribuição para incluir a classe trabalhadora e estabelecer um limite de renda per capita mais abrangente, o poder público municipal assume seu papel de garantidor do direito fundamental à saúde, utilizando sua escala de compra para adquirir o fármaco de forma eficiente e transparente através de licitações e consórcios.

Por fim, o projeto estabelece um modelo de governança responsável ao condicionar a entrega do medicamento ao acompanhamento médico e multidisciplinar obrigatório. Não se trata apenas da entrega de um fármaco, mas de um protocolo clínico rigoroso que exige a contrapartida do paciente em exames e consultas. Essa estrutura garante que o investimento público seja aplicado com eficiência, combatendo o uso inadequado ou meramente estético, e assegurando que os recursos de Araucária resultem em indicadores reais de melhora na saúde da comunidade, servindo como modelo de gestão pública para todo o estado do Paraná.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

